



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 09 / 2025

*Eduardo Sato de Lima*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/15-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J A Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Walter Rayol, nº 650, Presidente Vargas, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 027.535. [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 91 [REDACTED] 48 [REDACTED]

**FAX:** 98 [REDACTED] 10 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 018986/2025-98

**ATIVIDADE:** Fabricação de embarcações e estruturas flutuantes peças e acessórios

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Walter Rayol, nº 650, Presidente Vargas, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 506 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 22 de Setembro de 2025**

*Maria Luziene da Silva Alves*  
**Maria Luziene da Silva Alves**  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitoza*  
**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/15-04 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 018986/2025-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar, quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**